

LEI ORDINÁRIA Nº 1.760/2026

De 20 de fevereiro de 2026

SÚMULA: ALTERA LEI ORDINÁRIA N. 1.711/2025, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 34 da lei ordinária nº 1.711/2025 que dispõe sobre “Criação Do Sistema Municipal De Cultura De Tapurah/MT, Do Centro Cultural, Do Sistema Municipal De Informações E Indicadores Culturais E Dá Outras Providências.”, de 16 de julho de 2025, passando ser a seguinte redação:

Art. 34. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo de 01 ano a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de decreto específico.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Ordinária nº 1.711 de 16 de julho de 2025 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO
GALVAN:014
97785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2026.02.24
14:30:19 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

Ano 15 Nº 3817

Divulgação terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Página 252

Publicação quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

presencialmente no local e data estipulado pelo Perito Médico.

Art. 8º. Revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto 10/2018.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14 de dezembro de 2023 apenas para convalidar atos praticados sob a vigência da Lei Complementar 217/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.760/2026

SÚMULA: ALTERA LEI ORDINÁRIA N. 1.711/2025, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 34 da lei ordinária nº 1.711/2025 que dispõe sobre "Criação Do Sistema Municipal De Cultura De Tapurah/MT, Do Centro Cultural, Do Sistema Municipal De Informações E Indicadores Culturais E Dá Outras Providências.", de 16 de julho de 2025, passando ser a seguinte redação:

Art. 34. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo de 01 ano a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de decreto específico.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Ordinária nº 1.711 de 16 de julho de 2025 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.761/2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Tapurah, como forma de incentivo ao desempenho educacional, à assiduidade, à participação em projetos pedagógicos, culturais, esportivos e científicos, bem como à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

Art. 2º. A premiação de que trata esta Lei terá caráter educacional, pedagógico e motivacional, não se configurando como remuneração, bolsa permanente ou qualquer espécie de benefício assistencial continuado.

Art. 3º. Poderão ser contemplados com a premiação os alunos que atendam aos critérios objetivos previamente definidos em regulamento, dentre eles:

- I – rendimento escolar;
 - II – frequência mínima exigida;
 - III – participação e destaque em projetos pedagógicos, culturais, esportivos ou científicos;
 - IV – melhoria comprovada no desempenho acadêmico;
 - V – outros critérios educacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 4º. A premiação poderá consistir, conforme regulamentação do Poder Executivo, em:
- I – valores pecuniários;
 - II – bens de consumo, materiais escolares, equipamentos eletrônicos ou tecnológicos;
 - III – bolsas de incentivo educacional de caráter eventual;
 - IV – certificados, medalhas, troféus ou outras formas simbólicas de reconhecimento;
 - V – participação em eventos educacionais, culturais ou científicos.

Art. 5º. Os valores, a quantidade de beneficiários, as modalidades de premiação, os critérios de seleção e a periodicidade serão definidos por ato



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI N° 002/2026

De 20 de fevereiro de 2026

SÚMULA: ALTERA LEI ORDINÁRIA N. 1.711/2025,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Daise Martins de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 34 da lei ordinária nº 1.711/2025 que dispõe sobre "Criação Do Sistema Municipal De Cultura De Tapurah/MT, Do Centro Cultural, Do Sistema Municipal De Informações E Indicadores Culturais E Dá Outras Providências.", de 16 de julho de 2025, passando ser a seguinte redação:

Art. 34. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo de 01 ano a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de decreto específico.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Ordinária nº 1.711 de 16 de julho de 2025 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2026.

DAISE MARTINS DE SOUZA
Assinado de forma digital
por DAISE MARTINS DE
SOUZA 037.135.881-71
Dados: 2026.02.20 10:03:52
-04'00'
Daise Martins de Souza
Presidente



TAPURAH
PREFEITURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2026
DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 25/2026
Data: 30/01/2026 - Horário: 11:12
Legislativo - PLO 2/2026

Comiss. Justiça e Redação
Para o Presidente
Em 27 / 02 / 2026
[Assinatura]
PRESIDENTE

SÚMULA: ALTERA LEI ORDINÁRIA N.
1.771/2025, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 34 da lei ordinária nº 1.771/2025 que dispõe sobre "Criação Do Sistema Municipal De Cultura De Tapurah/MT, Do Centro Cultural, Do Sistema Municipal De Informações E Indicadores Culturais E Dá Outras Providências.", de 16 de julho de 2025, passando ser a seguinte redação:

Art. 34. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo de 01 ano a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de decreto específico.

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Ordinária nº 1.771 de 16 de julho de 2025 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO
GALVAN:014977
85979

Assinado de forma digital
por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2026.01.30 10:13:39
-04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

APROVADO Por UNANIMIDADE
Em Sessão de 27 / 02 / 2026
Votos Contrários —
Votos Favoráveis 08
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO Por UNANIMIDADE
Em Sessão de 19 / 02 / 2026
Votos Contrários —
Votos Favoráveis 08
[Assinatura]
PRESIDENTE



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO JUR Nº. 001/2026/JUR/PMT

Tapurah, 30 de janeiro de 2026.

Exmo. Sr.
Daise Martins de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Tapurah-MT

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 23/2026
Data: 30/01/2026 - Horário: 10:55
Administrativo - OFADM 1/2026

Prezada presidente,
Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos Projetos de Lei Ordinária n. 02, 04 e 05 de 2025, bem como o projeto de emenda à lei orgânica municipal nº 01/2026, seguindo os trâmites normais de votação em razão a sua matéria a ser objeto de discussão, quais sejam:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2026: ALTERA LEI ORDINÁRIA Nº 1.771/2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2026: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2026: RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2026: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT.

Ademais, encaminhamos ainda os projetos de Lei Ordinária n. 01/2026 e 03/2026, para que em razão de sua matéria, sejam apreciados em caráter de urgência, seguindo os trâmites de **votação única**, qual seja:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2026: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AVANÇA TAPURAH E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2026: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.473/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

ALVARO
GALVAN:0149
7785979
Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2026.01.30
10:20:29 -04'00'
ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal de Tapurah-MT



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de nº 02/2026 – Altera Lei Ordinária nº 1.771/2025, dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual visa alterar a Lei 1771/2025 que criou o Sistema Municipal de Cultura de Tapurah, do Centro Cultural, do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais e dá outras providências.

É o breve relatório.

Pois bem a presente matéria visa adequação legislativa de dispositivos de leis municipais que regulamentam alguns conselhos municipais de Tapurah, assim podemos identificar que o Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e VIII da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

VIII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

O Projeto de lei visa alterar o art. 34 da Lei 1.711/2025, conforme segue:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 34 da lei ordinária nº 1.771/2025 que dispõe sobre “Criação Do Sistema Municipal De Cultura De Tapurah/MT, Do Centro Cultural, Do Sistema Municipal De Informações E Indicadores Culturais E Dá Outras Providências.”, de 16 de julho de 2025, passando ser a seguinte redação:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Art. 34. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo de 01 ano a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de decreto específico. Criar o Sistema Municipal de Cultura de Tapurah, do Centro Cultural, do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais e dá outras providências.

Pois bem a alteração visa alterar o prazo para implementar o plano municipal de cultura inicialmente de 120 dias da publicação da norma para 01 (um) ano.

Assim o presente projeto de Lei que visa ampliar o prazo para implementação do plano municipal de cultura demonstrando ser da competência do Município por ser matéria de interesse local.

Ressalta-se que o texto menciona a Lei nº 1.771/2025, quando, na verdade, deveria constar a **Lei nº 1.711/2025**, uma vez que a Lei nº 1.771/2025 sequer foi sancionada. Destaca-se que a norma que dispõe sobre o **Sistema Municipal de Cultura é a Lei nº 1.711/2025**, razão pela qual se recomenda a apresentação de **emenda** para correção dessa falha de redação.

Diante do exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei pode ser aprovado, uma vez que a criação do sistema municipal de cultura visa regulamentar o disposto na constituição e Lei Orgânica Municipal, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei com ressalvas feitas no parágrafo anterior.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 05 de fevereiro de 2026.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
Dados: 2026.02.05 15:40:00
-04'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2026 – Altera Lei Ordinária nº 1.771/2025, e dá outras providências.

RELATOR: Aelton Antônio Figueiredo

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2026** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

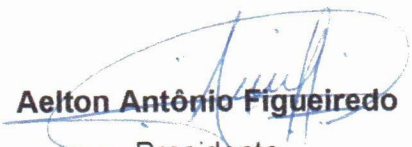
2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

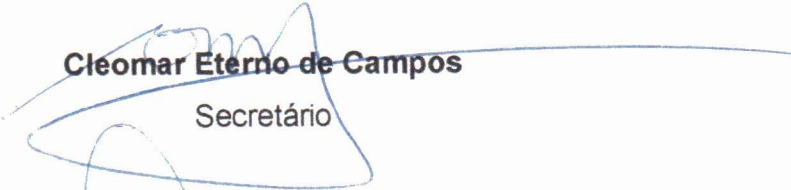
3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

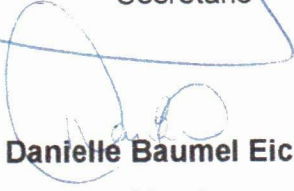
4 - VOTO: 03 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2026** – Altera Lei Ordinária nº 1.771/2025, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; 05 de fevereiro de 2026.


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente


Cleomar Eterno de Campos
Secretário

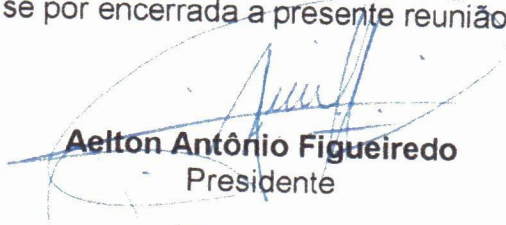

Danielle Baumel Eickhoff
Membro

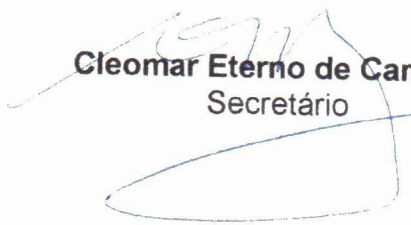


CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 16h00min reuniu-se esta para **emitir parecer** ao **Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Tapurah-MT; **Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2026** – Dispõe sobre a criação do Programa Avança Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2026** – Altera Lei Ordinária nº 1.771/2025, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 3 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 1.473/2022, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026** – Autoriza o município de Tapurah-MT a conceder premiação aos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 5 de 2026** – Ratifica a participação do município e autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2026** – Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a Associação de Artes Marciais, Esporte e Cultura de Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Resolução nº 2 de 2026** – Institui a Homenagem “Mulher de Honra Tapuraense” na Câmara Municipal de Tapurah-MT, e dá outras providências. O Presidente, Aelton Antônio Figueiredo, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 3 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 5 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2026, Projeto de Resolução nº 2 de 2026.** Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Aelton Antônio Figueiredo, Cleomar Eterno de Campos, Danielle Eickhoff, Luiz Augusto Sette, Daniele de Lima Zottis e Daise Martins. Nada mais a tratar deuse por encerrada a presente reunião.


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente

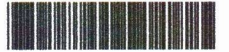

Cleomar Eterno de Campos
Secretário


Danielle Baumel Eickhoff
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 39/2026
Data: 06/02/2026 - Horário: 07:20
Legislativo - EMD 2/2026

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda de Redação nº 02/2026 ao Projeto de Lei Ordinária 02/2026 – Altera Lei Ordinária nº 1771/2025 e dá outras providências.

Ementa: Altera dispositivos do Projeto de Lei Ordinária 02/2026.

Autor: Comissão de Justiça e Redação

Art. 1º. Corrige a súmula do projeto de lei 02/2026 para constar Lei 1.711/2025 em substituição à **Lei nº 1.771/2025**, passando a ter a seguinte redação:

SÚMULA: ALTERA LEI ORDINÁRIA N. 1.711/2025, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. Altera-se o *caput* do art. 1º do Projeto de Lei, para que conste **Lei nº 1.711/2025**, em substituição à **Lei nº 1.771/2025**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 34 da lei ordinária nº 1.711/2025 que dispõe sobre “Criação Do Sistema Municipal De Cultura De Tapurah/MT, Do Centro Cultural, Do Sistema Municipal De Informações E Indicadores Culturais E Dá Outras Providências.”, de 16 de julho de 2025, passando ser a seguinte redação:

Art. 34. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo de 01 ano a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de decreto específico.

Art. 3º. Altera o art. 3º do projeto de lei para que conste **Lei nº 1.711/2025**, em substituição à **Lei nº 1.771/2025**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Ordinária nº 1.711 de 16 de julho de 2025 permanecem inalterados.

Art. 4º. Renumerem-se os artigos 3º e 4º, adequando-os à sequência correta da numeração dos artigos no texto do Projeto de Lei.

APROVADO	Por <u>UNANIMIDADE</u>
	Em Sessão de <u>09</u> / <u>02</u> / <u>2026</u>
	Votos Contrários <u>—</u>
	Votos Favoráveis <u>02</u>
_____ PRESIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Artigo 5º- Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Ordinária 02/2026.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias de fevereiro de 2026.

AELTON ANTONIO
FIGUEIREDO
776.908.931-04

Assinado de forma digital por AELTON ANTONIO FIGUEIREDO 776.908.931-04
Dados: 2026.02.05 15:49:40 -04'00'

Aelton Antônio Figueiredo
Vereador - Republicanos

CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:8581776710
4

Assinado de forma digital por
CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2026.02.05 15:50:11 -04'00'

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

DANIELLE BAUMEL
EICKHOFF
655.683.621-49

Assinado de forma digital por
DANIELLE BAUMEL EICKHOFF
655.683.621-49
Dados: 2026.02.05 15:50:35
-04'00'

Daniell Baumel Eickhoff
Vereadora - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por finalidade **adequar a redação e corrigir a indicação legislativa**, uma vez que a **Lei nº 1.771/2025** não se encontra em vigor no Município, devendo constar a referência correta à **Lei nº 1.711/2025**, que dispõe sobre o **Sistema Municipal de Cultura**.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.